



25 OUT 2018 1154946

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A.

entre

GOL LINHAS AÉREAS S.A.,

como Emissora,

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão

e, como garantidora

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Datada de

22 de outubro de 2018

25 OUT 2018 1154946

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

GOL LINHAS AÉREAS S.A. (nova denominação da VRG Linhas Aéreas S.A.), sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20021-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na JUCERJA sob nº 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Emissora";

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário"; e

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3, Prédio 24, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.253/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Garantidora";

celebram o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*", doravante denominada simplesmente "Escritura" ou "Escritura de Emissão", nos termos e condições abaixo.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

Agente Fiduciário	Planner Trustee DTVM Ltda., devidamente qualificado no preâmbulo.
Amortização Extraordinária	A amortização facultativa extraordinária de percentual do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal, conforme o caso, prevista no item 5.7.2 e seguintes desta Escritura.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas.
AGE	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2018, que aprovou a realização da Emissão e da Oferta Restrita, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" e arquivada perante a JUCERJA.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Avenida Yara S/N, Prédio Amarelo, 2º Andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001 12.
BB	Banco do Brasil S.A.

Cessão Fiduciária

Cessão Fiduciária constituída sob condição suspensiva, nos termos do item 5.11 abaixo, sobre (i) a totalidade dos direitos de crédito de titularidade da Emissora decorrentes de certos contratos de afiliação, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com as bandeiras "Visa" e "Mastercard", inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os direitos de crédito decorrentes de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões das bandeiras "Visa" e "Mastercard" que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito; (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação às bandeiras "Visa" e "Mastercard", que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados; (iii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) e (ii) acima; e (iv) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o agente de garantia com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário, e os montantes nela depositado ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

CETIP21

Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

CNPJ/MF

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Código Civil

Lei nº 10.404 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil

Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.

Coordenadores	Instituições financeiras responsáveis pela distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, das Debêntures, nos termos do Contrato de Colocação, sendo a instituição intermediária líder denominada Coordenador Líder.
Conta Domicílio Bancário	A conta corrente nº 85504-9, de titularidade da Emissora, mantida junto à Agência 2659-X do Banco do Brasil S.A. (001).
Contrato de Cessão Fiduciária	" <i>Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Emissora, a Garantidora, o Agente Fiduciário e Banco do Brasil S.A.
Contrato de Colocação	" <i>Instrumento Particular de Colocação de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Não Conversíveis em Ações, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 7ª Emissão Pública da GOL Linhas Aéreas S.A.</i> ", celebrado entre os Coordenadores, a Garantidora e a Emissora.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	28 de outubro de 2018
Data de Pagamento de Remuneração	Cada data em que a Emissora pagará a Remuneração aos Debenturistas, conforme previsto no item 5.5.2 desta Escritura.
Data de Subscrição e Integralização	A efetiva data de subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Data de Vencimento	28 de setembro de 2021
Debêntures	As 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, da 7ª (sétima) emissão da GOL Linhas Aéreas S.A.

Debêntures em Circulação

Para efeito de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, todas as Debêntures subscritas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; **(b)** acionistas controladores e empresas controladoras, direta ou indiretamente, da Emissora; e **(c)** administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.

Debenturistas

Os titulares das Debêntures.

Dia Útil

Qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais.

Direitos Creditórios Liberados

Os Direitos Creditórios Liberados, conforme previsto no item 5.11.2.

Dívida Líquida Ajustada

O saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Garantidora, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras e adicionado a despesa de leasing de aeronaves dos últimos doze meses multiplicado por sete.

EBITDA

O somatório do lucro líquido, das receitas (despesas) financeiras líquidas, das provisões para imposto de renda e contribuição social, das despesas de depreciação e amortização, de outras receitas e despesas líquidas não operacionais e dos lucros (perdas) resultantes de equivalência patrimonial apurados periodicamente pela Garantidora.

EBITDAR

O somatório do lucro líquido, das receitas (despesas) financeiras líquidas, das provisões para imposto de renda e contribuição social, das despesas de depreciação e amortização, das despesas com leasing de aeronaves, de outras receitas e despesas líquidas não operacionais e dos

lucros (perdas) resultantes de equivalência patrimonial apurados periodicamente pela Garantidora.

Emissão	A 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.
Emissora	GOL Linhas Aéreas S.A.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos no item 5.8.3 desta Escritura.
Escritura	A presente " <i>Escritura Particular da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.</i> ".
Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Avenida Yara S/N, Prédio Amarelo, 2º Andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
Garantia Fidejussória	Fiança do Valor Garantido, constituída pela Garantidora no âmbito desta Escritura de Emissão.
Garantia Original	O <i>Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> , celebrado entre a Emissora, a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora, o BB e a Garantidora, em 29 de junho de 2016, conforme aditado em 20 de setembro de 2016.

Garantias	A Garantia Fidejussória e a Cessão Fiduciária, quando em conjunto.
Garantidora	GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Índices Financeiros	A razão Dívida Líquida Ajustada/EBITDAR e o ICSD da Garantidora, calculados nos termos do item 7.3 (ii) abaixo e do <u>Anexo I</u> desta Escritura.
IGP-M	Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM nº 358/02	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 480/09	Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM nº 583/16	Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Os investidores profissionais previstos na Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, em regulamentação posterior, observado o disposto na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura, considerando: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas

naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

Investidores Qualificados

Os investidores qualificados previstos na Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, em regulamentação posterior, observado o disposto na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura, considerando (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

ISCD

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida da Garantidora, calculado nos termos do Anexo I desta Escritura.

JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Lei nº 6.404/76

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 11.638/07

Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, conforme alterada.

MDA

MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

Notificação da Amortização Extraordinária

Notificação da Amortização Extraordinária, nos termos do item 5.7.3 desta Escritura.

Oferta Restrita

Distribuição pública das Debêntures, a ser realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

Período de Capitalização

Intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de juros correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

RCA

Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, que aprova a outorga de Garantia Fidejussória da Garantidora, realizada pela Garantidora em 11 de outubro de 2018, a ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico e arquivada perante a JUCESP.

RCA Garantia

Reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 11 de outubro de 2018, que aprovou a constituição da Cessão Fiduciária, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" e arquivada perante a JUCERJA.

Recebíveis dos Cartões

A totalidade de todos e quaisquer direitos de crédito, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora decorrentes dos contratos de afiliação celebrados pela Emissora junto a determinadas administradoras de cartões de crédito e débito, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes

utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com as bandeiras "Visa" e "Mastercard", inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os direitos de crédito decorrentes de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões das bandeiras "Visa" e "Mastercard" que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito.

Remuneração

Juros correspondentes a 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Subscrição e Integralização até a respectiva Data de Vencimento.

Taxa DI

Taxa média diária dos depósitos interfinanceiros, DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

Valor Garantido

Valor total das obrigações decorrentes da Emissão garantido pelas Garantias, que inclui: **(i)** o Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura; e **(ii)** todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações, quando houver, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, inclusive, mas não limitando, àquelas devidas ao agente fiduciário da Emissão, até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão.

Valor Nominal ou Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada Debênture, equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela AGE realizada em 22 de outubro de 2018.

2.2 A outorga da Garantia Fidejussória foi aprovada na RCA da Garantidora, realizada em 11 de outubro de 2018.

2.3 A constituição da Cessão Fiduciária foi aprovada na RCA Garantia, realizada em 11 de outubro de 2018.

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1 Arquivamento e Publicação da Deliberação

3.1.1.1 A ata da AGE realizada em 22 de outubro de 2018 será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, conforme o artigo 62, inciso I da Lei nº 6.404/76.

3.1.1.2 A ata da RCA da Garantidora realizada em 11 de outubro de 2018, será devidamente arquivada perante a JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edição nacional.

3.1.1.3. A ata da RCA Garantia realizada em 11 de outubro de 2018, será devidamente arquivada perante a JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico, edição nacional.

3.1.2 Inscrição da Escritura na Junta Comercial Competente

3.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCERJA, conforme disposto do artigo 62, inciso II e §3º, da Lei nº 6.404/76.

3.1.3 Registro na CVM

3.1.3.1 A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

3.1.4 Registro na ANBIMA

3.1.4.1 Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, inciso I e parágrafo segundo do artigo 1º do novo "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em razão da inexistência de diretrizes e regulamentação específicas para realização do registro da Oferta Restrita na ANBIMA pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º do referido código, a Oferta Restrita somente será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA se expedidas as diretrizes específicas do Conselho de

Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

3.1.5 Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

3.1.5.1 Tendo em vista que a Emissão conta com Garantia Fidejussória, a presente Escritura será levada a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Cidade e Estado do Rio de Janeiro e da Cidade e Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de registro da Escritura na JUCERJA. Após referidos registros, a Emissora deverá encaminhar uma via original da Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1 A Emissora tem por objeto social principal: **(i)** a atividade de transporte aéreo regular e não regular de passageiros e de carga, nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda: **(ii)** participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo e terrestre, observada a legislação aplicável; **(iii)** deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações; **(iv)** explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, atividades complementares de serviços de transporte aéreo por fretamento de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais; **(v)** prestação de serviços de manutenção, reparação de aeronaves, próprias ou de terceiros, motores, partes e peças; prestação de serviços de hangaragem de aviões; **(vi)** prestação de serviços de atendimento de pátio e de pista; **(vii)** o desenvolvimento de atividades conexas, correlatas e complementares ao transporte aéreo, incluindo transporte terrestre, bem como a exploração de atividades de comércio de mercadorias e serviços complementares de viagens e entretenimento; e **(viii)** prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.

4.2 Número da Emissão

4.2.1 Esta é a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Número de Séries

4.3.1 A Emissão será realizada em série única.

4.4 Montante da Emissão

4.4.1 O montante total da emissão será de R\$887.500.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão.

4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1 Serão emitidas 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) Debêntures.

4.6 Escriturador e Banco Liquidante

4.6.1 O Banco Liquidante de emissão das Debêntures é o Banco Bradesco S.A. O Escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A. O Banco Liquidante será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.7 Destinação dos Recursos

4.7.1 Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao reperfilamento de passivos financeiros da Emissora exclusivamente mediante o resgate antecipado parcial das debêntures da 6ª (sexta) emissão da Emissora. A destinação dos recursos deverá ser cumprida na mesma data da liquidação financeira da Oferta Restrita.

4.7.1.1 A Emissora se obriga a resgatar, na mesma Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, o remanescente das debêntures da 6ª (sexta) emissão da Emissora que não tenham sido resgatadas com os recursos da presente Emissão, além de fornecer a documentação prevista na cláusula 4.7.2 abaixo sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário.

4.7.2 Os Debenturistas e/ou Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de documentos comprobatórios e/ou de declaração quanto a utilização de recursos prevista na Cláusula 4.7.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida documentação comprobatória, acompanhada da referida documentação aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da solicitação.

4.8 Depósito na B3

4.8.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA; e (ii) negociação secundária no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3, bem como as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.9 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.9.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com intermediação dos Coordenadores e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado o quanto estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, bem como os termos e condições do Contrato de Colocação.

4.9.1.1. Desde já fica estabelecido que os Coordenadores somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

4.9.2 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal

contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.9.2.1. Não será permitida a busca de Investidores Profissionais através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público.

4.9.3 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 476/09, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09 e nesta Escritura; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias.

4.9.4 As Debêntures poderão ser negociadas somente após 90 (noventa) dias de cada data de subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, observadas as condições estabelecidas no artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09 e o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

4.9.5 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

4.9.6 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476/09, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

4.9.7 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.9.8 A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Colocação e nesta Escritura.

4.9.9 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.10 As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, salvo na hipótese de exercício de garantia firme de colocação das Debêntures pelos Coordenadores no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas

5.1.1 Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.

5.1.2 Número de Séries

5.1.2.1 A Emissão será em série única.

5.1.3 Data de Emissão

5.1.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 28 de outubro de 2018.

5.1.4 Prazo e Data de Vencimento

5.1.4.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de setembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no item 6.3 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.1.5 Forma e Emissão de Certificados

5.1.5.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

5.1.6 Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.1.6.1 A titularidade das Debêntures será comprovada pelo Escriturador, por meio de extrato da conta de depósito a ser por ele emitido. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do titular da Debênture quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7 Conversibilidade

5.1.7.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora.

5.1.8 Espécie

5.1.8.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures contarão ainda com a Garantia Fidejussória e a Cessão Fiduciária, nos termos dos itens 5.10 e 5.11 abaixo, respectivamente.

5.2 Subscrição

5.2.1 Prazo, Forma de Subscrição e Integralização

5.2.1.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, na Data de Subscrição e Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, e serão integralizadas na forma do item 5.2.1.2 abaixo.

5.2.1.2. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, na Data de Subscrição e Integralização, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 476/09, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à B3, observado ainda os termos do Contrato de Colocação.

5.3 Direito de Preferência

5.3.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.4 Atualização do Valor Nominal

5.4.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.5 Remuneração

5.5.1 As Debêntures farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano e calculadas diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita no item 5.5.3 abaixo.

5.5.2 A Remuneração será paga no dia 28 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ou, caso o mesmo não seja Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 28 de dezembro de 2018 e o último pagamento da Remuneração será devido na Data de Vencimento.

5.5.3 A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1), \text{ onde:}$$

"J" corresponde ao valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

"n_{DI}" corresponde ao número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

"p" corresponde a 120,00;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

"k" = 1, 2, ..., n, sendo "n" um número inteiro;

"DI_k" corresponde à Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"d_k" = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "d_k" igual a 1 (um) Dia Útil;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

5.5.4 Observado o quanto estabelecido no item 5.5.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.5.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal. No caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente (i) ao prazo de 15 (quinze) dias acima, ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Debenturistas para estes definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.5.6 Caso, após a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, mas anteriormente à sua realização, cesse a impossibilidade de aplicação da Taxa DI e/ou a Taxa DI venha a ser divulgada, a referida Assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.5.7 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme o item 5.5.5 acima, entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito o Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data

de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida entre:

- (i) resgate antecipado, pela Emissora, e consequente cancelamento antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, inclusive, e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição e Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou
- (ii) a Emissora deverá apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento e a amortização prevista nesta Escritura. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula Nona desta Escritura, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.

5.6 Repactuação

5.6.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

5.7 Amortização Programada

5.7.1 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado no dia 28 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 28 de março de 2019, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo.

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DA AMORTIZAÇÃO SOBRE VALOR REMANESCENTE	VALOR A SER AMORTIZADO
28/03/2019	16,6667%	R\$ 147.916.666,67
28/09/2019	20,0000%	R\$ 147.916.666,67
28/03/2020	25,0000%	R\$ 147.916.666,67
28/09/2020	33,3333%	147.916.666,67

28/03/2021	50,0000%	147.916.666,67
Data de Vencimento	100,0000%	147.916.666,67

5.7.2 Não obstante o disposto no item 5.7.1 acima, a Emissora poderá realizar, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, amortização facultativa extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures.

5.7.3 A Amortização Extraordinária deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, que deverá notificar os Debenturistas, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária e limitada em 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Emissora deverá comunicar a B3 e o Escriutador da realização da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária.

5.7.4 O valor da amortização extraordinária devido aos Debenturistas será equivalente ao percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado acrescido **(i)** da Remuneração calculada proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado; **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária; e **(iii)** de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o percentual do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado.

5.7.5 A Notificação da Amortização Extraordinária deverá conter: **(i)** a data para o pagamento da Amortização Extraordinária; **(ii)** o percentual da Amortização Extraordinária sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Amortização Extraordinária.

5.7.6 O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos no item 5.8 abaixo, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.7.7 No caso de Amortização Extraordinária, o saldo do Valor Nominal Unitário a ser pago em cada data posterior a Data de Amortização e a respectiva Remuneração, serão ajustados proporcionalmente para refletir o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária. Nesse caso, a presente Escritura deverá ser aditada pelas Partes, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

5.8 Condições de Pagamento

5.8.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

5.8.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou

(ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas na B3, **(a)** na sede da Emissora ou **(b)** conforme o caso, por meio do Escriturador contratado para este fim.

5.8.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter retido dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores dos tributos incidentes na fonte, tudo nos termos da legislação tributária em vigor.

5.8.2 Prorrogação dos Prazos

5.8.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.8.3 Encargos Moratórios

5.8.3.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.8.4 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.8.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao

atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.9 Publicidade

5.9.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, e no jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.ri.voegol.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da Oferta Restrita, bem como os prazos legais.

5.9.2 A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

5.10 Garantia Fidejussória

5.10.1 Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento do Valor Garantido, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo pagamento do Valor Garantido, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora, conforme os termos e condições delineados nesta Escritura.

5.10.2 A Garantidora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora do Valor Garantido, nos termos da presente Escritura e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

5.10.3 O valor da Garantia Fidejussória ora prestada pela Garantidora é limitado ao Valor Garantido.

5.10.4 O Valor Garantido será pago pela Garantidora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Garantidora, exceto na hipótese de decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, hipótese em que o valor será pago em até 1 (um) Dia Útil da referida notificação, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

5.10.5 A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834 e seguintes do Código Civil e 130 e 794 do Código de Processo Civil.

5.10.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.10.7 A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Garantia Fidejussória objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

5.10.8 A presente Garantia Fidejussória entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral do Valor Garantido.

5.10.9 A presente Garantia Fidejussória poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações garantidas.

5.10.10 Em virtude da Garantia Fidejussória prestada em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura será registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme item 3.1.5 acima.

5.11 Garantia Real

5.11.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, Cessão Fiduciária sob condição suspensiva sobre (i) a totalidade de todos e quaisquer Recebíveis dos Cartões; (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação às bandeiras "Visa" e "Mastercard", que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados; (iii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) e (ii) acima; e (iv) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Agente de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário, e os montantes nela depositado ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

5.11.2 A eficácia da Cessão Fiduciária está sujeita à liberação do ônus constituído sobre os direitos cedidos fiduciariamente no âmbito da Garantia Original, a qual deverá ser atendida mediante a apresentação ao Agente Fiduciário, ao BB e às credenciadoras dos cartões de crédito, do termo de liberação da Garantia Original registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes.

5.11.3 As Partes concordam que, enquanto a Emissora estiver adimplente com as obrigações relacionadas às Debêntures, a Emissora ficará autorizada a utilizar, alienar, negociar, transferir, onerar e/ou ceder os Recebíveis Cartão performados exclusivamente ao Banco do Brasil S.A. ("BB"), nos termos do (i) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito Processados no Sistema Cielo, em 5 de novembro de 2010,

conforme alterado, (ii) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito Processados no Sistema Redercard S.A., em 20 de dezembro de 2011, conforme alterado, (iii) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito nº 265.901.308, em 11 de julho de 2016; ou (iv) de qualquer outro contrato de cessão e aquisição de direitos creditórios oriundos de vendas com cartões de crédito que venham a ser celebrados pela Emissora e desde que autorizado, nos termos Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Aquisição" e "Direitos Creditórios Liberados", respectivamente).

5.11.3.1 Os Direitos Creditórios Liberados ficarão automaticamente liberados da Cessão Fiduciária para todos os fins de direito.

5.11.4 A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos dos domicílios das partes signatárias do referido contrato.

5.12. As Garantias são independentes e poderão ser executadas, sem qualquer ordem de preferência, pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de constituição de garantia.

6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Aquisição Antecipada Facultativa

6.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 476/09, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.2 Resgate Antecipado Total

6.2.1 As Debêntures poderão ser integralmente resgatadas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, a critério da Emissora, por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, Escriturador e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que será realizado o resgate antecipado total de Debêntures; e (ii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

6.2.2 Ficará admitido o resgate antecipado total das Debêntures pela Emissora, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido: (i) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a data do último pagamento das obrigações previstas nesta Escritura até a data do efetivo resgate; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado; e (iii) de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento)

incidente sobre o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado.

6.2.3 A Data de Resgate Antecipado Total deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

6.2.4 As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

6.2.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.3 Vencimento Antecipado

6.3.1 Vencimento Antecipado Automático: O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora sob as Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência respectiva das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) **(a)** pedido da Emissora e/ou da Garantidora de recuperação judicial ou extrajudicial; **(b)** requerimento de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; **(c)** pedido ou decretação de falência não elidido por meio do depósito judicial e/ou contestado dentro do prazo legal com relação à Emissora e/ou à Garantidora; ou **(d)** quaisquer procedimentos análogos que venham a ser criados por lei, requeridos pela ou decretados contra a Emissora e/ou a Garantidora;
- (ii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora e/ou da Garantidora;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, incluindo o não pagamento pela Emissora das Debêntures e/ou da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas titulares das debêntures nas respectivas datas de vencimento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência do descumprimento;
- (iv) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não-pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de cura previsto ou, caso não haja prazo de cura específico, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do descumprimento;
- (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Companhia

tiver ciência da respectiva ocorrência, exceto 1) se o protesto for efetuado por erro ou má-fé de terceiro, 2) se o protesto for devidamente cancelado, ou 3) se forem prestadas garantias em juízo, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Companhia;

- (vi) transformação societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- (vii) provarem-se falsas, na data em que foram prestadas, conforme aplicável, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora;
- (viii) alteração do controle acionário, sem a prévia anuência dos Debenturistas, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Garantidora, somente no caso dos controladores finais, após a alteração de controle, deixarem de ser os atuais controladores da Emissora; e
- (ix) subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de imposição legal ou de obrigação contratual contraída pela Emissora em data anterior a da presente Emissão.

6.3.2 Vencimento Antecipado Não-Automático: No prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência inequívoca pelo Agente Fiduciário dos eventos a seguir descritos (cada uma das hipóteses abaixo, denominadas como um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático" e, em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"), deverá o Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo legal estipulado, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis* até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas:

- (i) inadimplemento, sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos ou da concessão de prazo adicional por parte do credor, assim como vencimento antecipado de quaisquer dívidas e obrigações pecuniárias da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;
- (ii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Garantidora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional, arbitral ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;
- (iii) cisão, fusão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou Garantidora, sem a prévia anuência dos Debenturistas, que venha a afetar materialmente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão;

- (iv) não manutenção do domicílio bancário no Banco do Brasil S.A., da totalidade dos direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, considerando todas as lojas da Emissora até a Data de Vencimento, sendo domicílio bancário aqui definido como o estabelecimento bancário onde são recebidas as vendas realizadas pela Emissora por meio de cartões de crédito e débito das bandeiras Visa e Mastercard;
- (v) se a Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária: (a) for objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emissora; ou (b) for objeto de questionamento judicial por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (c) no caso de término, rescisão, nulidade ou invalidade, por qualquer motivo, exceto se nos casos (a) e (b) a Cessão Fiduciária seja substituída pela Emissora mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada nos termos desta Escritura de Emissão; e um novo contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, seja celebrado e devidamente registrado nos cartórios competentes no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas e/ou judiciais exequíveis em face da Emissora e ou da Garantidora, que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Emissora e/ou para a Garantidora de valor unitário ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as quais a Emissora não tenha feito provisão para pagamento;
- (vii) autuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa vir a afetar negativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, se houver, e ou da Garantidora;
- (viii) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, que modifique substancialmente as principais atividades atualmente por elas praticadas;
- (ix) realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, ressalvando o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, de juros sobre capital próprio ou de qualquer outra forma de participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora perante os Debenturistas relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- (x) revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, na data em que foram prestadas, conforme aplicável, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora;
- (xi) caso, entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, sejam desrespeitados quaisquer dos Índices Financeiros, conforme estabelecidos no item 7.3 (ii) abaixo; e
- (xii) caso o arquivamento de eventual ata de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aditamento à Escritura de Emissão não sejam deferidos pelas juntas comerciais competentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo protocolo, por falta de diligência da Emissora, exceto nas hipóteses de exigência da junta

comercial competente, desde que tal exigência tenha sido sanada pela Emissora dentro do prazo indicado pela junta comercial ao apontar a exigência.

6.3.2.1 Em caso de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, nos termos da Cláusula Nona abaixo, e caso nesta Assembleia Geral de Debenturistas não haja deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação contrariamente à declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3.2.2. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a mesma ordem do dia. Caso **(i)** na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, não haja deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação contrariamente à declaração do vencimento antecipado das Debêntures; ou **(ii)** não haja, novamente, instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora sob as Debêntures, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3.2.3 Na hipótese de aprovação do vencimento antecipado na forma dos itens 6.3.2.1. e 6.3.2.2. acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados nesta Escritura de Emissão.

6.3.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá imediatamente enviar notificação **(i)** à Emissora, com cópia para B3, e **(ii)** ao Escriturador, para resgate das Debêntures.

6.3.4 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva Data de Vencimento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3.5 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do protocolo da carta mencionada no item 6.3.3 acima, fora do âmbito da B3.

6.3.6 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidindo desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, nos termos do item 6.3.4.

6.3.7 O valor a que se referem os subitens (v), do item 6.3.1, (i) e (vi) do item 6.3.2 será atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado –IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei nº 6.404/76, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário), (2) via física e original de declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura e bem como (3) cópia de relatório de práticas e controles internos enviado pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão e contas da Emissora;
 - (b) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da solicitação, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada e exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas sob esta Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, inclusive os documentos e informações que se façam necessários à elaboração, pelo Agente Fiduciário, do relatório de que trata o item 8.3 (xii) e (xviii) abaixo, desde que já sejam públicos e/ou desde que sua divulgação ao Agente Fiduciário não seja vedada por dever de confidencialidade legal ou contratualmente estabelecido em relação à Emissora;
 - (c) dentro de até 7 (sete) Dias Úteis após a convocação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emissora e, em 7 (sete) Dias Úteis da sua realização, fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480/09, na Instrução CVM nº 358/02 ou normativos que venham a substituí-las, bem como

a data e ordem do dia de assembleias a se realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;

- (d) dentro de 1 (um) Dia Útil da data de seu envio aos Debenturistas, cópia de todas as cartas e comunicados enviados;
 - (e) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora envolvendo procedimento de valor equivalente a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento de tal documento, sendo reajustado o valor em referência, desde a Data de Emissão, pelo IGP-M. Na hipótese de oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, fornecer em até 15 (quinze) Dias Úteis cópia destes; e
 - (f) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados no item 6.3 acima no prazo de até 5 (cinco)] Dias Úteis após a sua ocorrência.
- (ii) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, abaixo transcritas:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando imediatamente aos Coordenadores; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (iii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;

- (iv) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época;
- (vii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive ambientais;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que comprovadamente possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (ix) manter seus bens adequadamente seguros, conforme práticas correntes de mercado;
- (x) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na B3;
- (xi) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) com a contratação de Agente Fiduciário e Escriturador e Agente Liquidante, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura;
- (xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) cumprir com a destinação dos recursos da Emissão, conforme prevista no item 4.7 acima, na data da liquidação financeira da Oferta Restrita;
- (xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;

- (xvi) enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (ii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado B3 nº 028/09, de 02 de abril de 2009; e
- (xvii) cumprir rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo.

7.2 Para fins do disposto no subitem 7.3 (ii) abaixo, fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão verificados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Garantidora e em relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, bem como declaração afirmando que a memória de cálculo enviada reflete os números financeiros da Garantidora referentes ao semestre anterior a ser entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias após a entrega das informações previstas no item 7.3 (i) (a) e (b) abaixo.

7.3 A Garantidora se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes com registro válido na CVM;
 - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais completas;
 - (c) informações sobre quaisquer descumprimentos da Garantidora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento; e
 - (d) quaisquer informações que o Agente Fiduciário julgar necessário sobre o cumprimento, por parte da Garantidora, das suas obrigações nesta Escritura, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário.
- (ii) observar os Índices Financeiros, quais sejam, **(a)** manter a razão entre a Dívida Líquida Ajustada e o EBITDAR da Garantidora, considerando no endividamento as operações de

leasing financeiro, de acordo com os critérios da Lei nº 11.638/07, sempre inferior ao indicado na tabela abaixo; e **(b)** manter o ICSD da Garantidora calculado nos termos do Anexo I desta Escritura, equivalente a, no mínimo, o valor indicado na tabela abaixo:

Período	Dívida Líquida Ajustada/EBITDAR (UDM*)	ICSD
1º sem 2019	5,08	1,33
2º sem 2019	4,54	1,50
1º sem 2020	4,54	1,33
2º sem 2020	4,54	1,50
1º sem 2021	4,54	1,50

(*) Últimos doze meses.

- (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora constitui e nomeia a Planner Trustee DTVM Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora e a Garantidora.

8.2 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.2.1 Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no item 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar a convocação.

8.2.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.2.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediata e expressamente este fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

8.2.5 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, onde será inscrita a presente Escritura.

8.2.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, onde será inscrita a presente Escritura.

8.2.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.2.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.3 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM nº 583/16 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xviii) abaixo, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 583/16, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (ix) verificar a regularidade da constituição da Garantia Fidejussória e da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (x) examinar proposta de substituição da Garantia Fidejussória e da Cessão Fiduciária, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi) intimar, conforme o caso, a Emissora ou a Garantidora a reforçar as Garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii) manter os relatórios anuais apresentados para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos, bem como as informações eventuais a serem apresentadas no âmbito do artigo 16 da Instrução CVM nº 583/16;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas desta;
- (xv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Instrução CVM nº 583/16;
- (xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo aos Debenturistas;
- (xviii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, que deverá ser enviado em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no ANEXO 15 da Instrução CVM nº 583/16;
- (xix) colocar o relatório de que trata o item acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora e no mesmo prazo encaminhar a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xx) divulgar as informações referidas no inciso (xvii) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando as consequências

para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;

- (xxiv) acompanhar, semestralmente, o cumprimento dos Índices Financeiros, na forma estipulada na presente Escritura;
- (xxv) disponibilizar aos Debenturistas informação sobre o cumprimento, pela Garantidora, dos Índices Financeiros, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento das informações financeiras fornecidas pela Emissora;
- (xxvi) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão; e
- (xxvii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.4 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.5 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, parcelas anuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.5.1 A remuneração acima referida será acrescida dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, na alíquota vigente na data de pagamento.

8.5.2 As parcelas serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*".

8.5.3 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à **(i)** a assessoria aos titulares das debêntures, **(ii)** comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para **(iv)** a execução das Garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

8.5.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

8.5.5 A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.5.6 A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: honorários de terceiros especialistas, reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

8.5.7 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Todas as despesas incorridas deverão ser devidamente documentadas e comprovadas pelo Agente Fiduciário. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias.

8.5.8 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

8.5.9 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do pagamento.

8.6 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.6.1 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.7 Sem prejuízo do disposto no item 8.5 acima, a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha, razoável e comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, nos termos da presente Escritura. Referido ressarcimento será efetuado em 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.8 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16, e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.10 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas. A Assembleia de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, no Município de São Paulo.

9.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

9.4 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.5 A Emissora e Garantidora deverão, sempre que aplicável, convocadas para as Assembleias Gerais dos Debenturistas, não sendo a presença dos representantes de tais pessoas condição para instalação das referidas Assembleias.

9.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá a pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de **(i)** alteração de prazos, **(ii)** substituição ou modificação das Garantias concedidas aos Debenturistas, **(iii)** alteração do valor e forma de remuneração das Debêntures, **(iv)** alteração das condições de amortização, resgate ou das hipóteses de vencimento antecipado, **(v)** aprovação prévia à declaração de vencimento antecipado, que dependerão da aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Debêntures em Circulação e somente poderão ser implementadas com a concordância da Emissora e da Garantidora. Para efeito da constituição do *quorum* de instalação e deliberação a que se refere este item 9.8, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

9.9 Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como por exemplo: **(i)** substituição do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário ou Agente Liquidante; e **(ii)** redução das obrigações adicionais da Emissora, deverão ser tomadas por Debenturistas que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Debêntures em Circulação, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia

9.10 A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura dependerão da aprovação da totalidade das Debêntures em Circulação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) sob as penas da lei, não tem nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei nº 6.404/76, e na Instrução CVM nº 583/16, ou em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário diligenciou no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- (xiii) verificou a regularidade da constituição da Garantia Fidejussória e da Cessão Fiduciária, observado que a Garantia Fidejussória e a Cessão Fiduciária prestadas aos Debenturistas foram devidamente formalizadas e registradas nos cartórios competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso X do artigo 11, da Instrução CVM nº 583/16, e foram registradas no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xiv) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão:

Emissora:	Gol Linhas Aéreas S.A.
nº da Emissão:	6ª
Valor da emissão:	R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais).
Quantidade de debêntures emitidas:	1.050 (mil e cinquenta) Debêntures
Espécie:	Quirografária

Prazo de vencimento:	29 de setembro de 2019
Garantias:	Para o fim de garantir todas e quaisquer obrigações assumidas na escritura de emissão, até a liquidação final das debêntures: (i) a Garantidora prestou fiança para o fiel e pontual pagamento das debêntures; e (ii) a Emissora concedeu cessão fiduciária dos Recebíveis do Cartão em benefício dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
Eventos de resgate:	É admitido o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, contado da data da Emissão.
Amortização:	O Valor Nominal das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo a 1ª (primeira) devida em 30 de junho de 2016, a 2ª (segunda) devida em 29 de outubro de 2018 e a 3ª (terceira) devida na data de vencimento.
Conversão:	As Debêntures não são conversíveis em ações.
Repactuação:	Não se aplica a presente emissão

- (xv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso (xiv) acima.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e dos demais países em que a Emissora possui filiais ou escritórios de representação, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das

Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCERJA, o registro da Escritura nos cartórios de títulos e documentos dos domicílios da Emissora e do Agente Fiduciário, e o registro das debêntures na B3;

- (vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (x) não há, na data de assinatura desta Escritura, outros processos administrativos e judiciais em que a Emissora seja parte além daqueles apresentados em relatório interno de acompanhamento processual e/ou divulgado nas demonstrações financeiras da Emissora devidamente auditadas e apresentados aos assessores legais da Emissão, no âmbito da auditoria legal realizada na presente data;
- (xi) não há nas certidões de tributos municipais, estaduais, distritais e federais indicação de não recolhimento ou irregularidade no recolhimento destes tributos além daqueles objeto de discussões administrativa e judiciais demonstrados nos relatório indicado no subitem anterior;
- (xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiii) a Emissora, nos termos de seus respectivos contratos, pode exigir de todos os prestadores de serviços a comprovação mensal dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e de FGTS relativos aos empregados que prestam serviço para a Emissora, sendo que não há, na data de assinatura desta Escritura, qualquer condenação transitada em julgado, de valor relevante, determinando que a Emissora efetue o pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e de FGTS decorrente de sua responsabilidade subsidiária por tais empregados
- (xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade;
- (xv) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas, bem como os resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;

- (xvi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 4.7 desta Escritura; e
 - (xvii) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, conforme dispõe a Instrução CVM nº 476/09.
- 11.2 A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário que:
- (i) é companhia validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Garantidora;
 - (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
 - (v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Garantidora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Garantidora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Garantidora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a deliberação da RCA da Garantidora, autorizando a outorga da Garantia Fidejussória, com renúncia aos dispositivos indicados no item 5.10.5 desta Escritura; e
 - (vii) as obrigações assumidas na Garantia Fidejussória constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Garantidora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
 - (viii) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação à outorga da Garantia Fidejussória; e
 - (ix) as informações e declarações contidas nesta Escritura em relação à Garantidora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os aspectos relevantes.

11.3 A Emissora e a Garantidora, conforme o caso, se comprometem a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

GOL Linhas Aéreas S.A.

Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3
São Paulo, SP - CEP: 04626-020
At.: Diretoria Financeira
Telefone: (11) 5098-2990
e-mail: mtliao@voegol.com.br / tesouraria@voegol.com.br
com cópia para o Departamento Jurídico Corporativo: juridicocorporativo@voegol.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi
São Paulo, SP - CEP 04538-132.
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

(iii) para o Escriturador e Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Avenida Yara, S/N, Prédio Amarelo, 2º Andar

(iv) para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar
CEP 01010-901 – São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Tel.: 0300 111 1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

(v) para a Garantidora:

Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Portaria 3
São Paulo – SP, CEP 04626-020

At.: Diretoria Financeira

Telefone: (11) 5098-2990

e-mail: mtliao@voegol.com.br / tesouraria@voegol.com.br

com cópia para o Departamento Jurídico Corporativo: juridicocorporativo@voegol.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima.

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

12.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.5 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

12.6 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de outubro de 2018

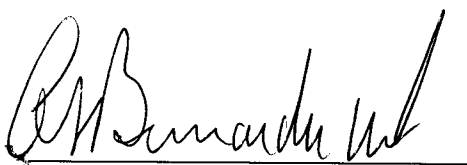
(assinaturas na página seguinte)

25 OUT 2018 1154946

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrado entre GOL Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

GOL LINHAS AÉREAS S.A.



Nome: Eduardo Jose Bernardes Neto
Cargo: Vice-Presidente de Vendas & Mkt
CCO



Nome: Celso Ferra
Cargo: Vice-Presidente de Planejamento, CPO
VRG Linhas Aéreas S.A. - Grupo GOL



25 OUT 2018 1154946

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrado entre GOL Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Nome: Jeyse M. Antunes
Cargo: Procuradora



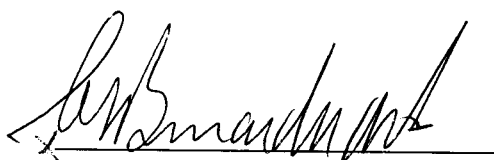
Nome: Zélia Souza
Cargo: Procuradora

25 OUT 2018 1154946

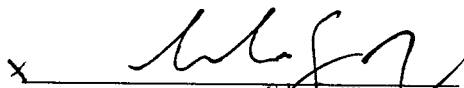
ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrado entre GOL Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

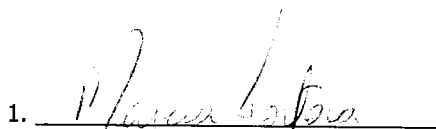


Nome: Eduardo Jose Bernardes Neto
Cargo: Vice-Presidente de Vendas & Mkt
CCO

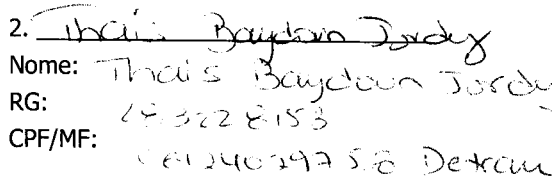


Nome: Celso Ferrer
Cargo: Vice-Presidente de Planejamento, CPO
VRG Linhas Aereas S/A Grupo GOL

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Márcia Tórtora A. de Souza
RG: CPF: 966.435.447-34
CPF/MF: RG: 07036347-8 Detran

2. 

Nome: Thais Baydoun Jorde
RG: 29.322.8153
CPF/MF: 081240297-8 Detran



3.º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3.º andar - Rio de Janeiro - CEP: 20011-030 089169AA086587
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 - CNPJ: 27.150.259/0001-75

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1154946 e
Registrado no Livro B-77 sob Nº de Ordem 286631, em 25/10/2019



[] Raulito Alves de Silva - Oficial Titular
[] Ricardo V.M. Antunes - Substituto
[] Marcos A.F. da Silva - Esc. Autorizado

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica

ECSF 12709 SIR

Emolumentos: R\$36451,63 Distribuidor R\$28,2
Fetj/Fundperj/Funperj/Funarpen R\$ 2393,60
PMCMV R\$0,00 - Issqn R\$1618,60 Total: 60721,73

Consulte a Validade do Selo Em
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublic>



25 OUT 2018 1154946

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
BLO DE JANEIRO CAPITAL

(Este anexo é parte integrante da Escritura Particular da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrada em 22 de outubro de 2018, entre GOL Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

ANEXO I**CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA**

1. Para fins do disposto na Escritura, o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ICSD} = \frac{A}{B}, \text{ onde:}$$

- i) "A" corresponde à geração de caixa da Garantidora, calculada de acordo com o disposto abaixo:

$$A = \text{FCB} + \text{RAF} \pm \text{KG}, \text{ onde:}$$

- a) "FCB" corresponde ao fluxo de caixa bruto da Garantidora durante o exercício social em referência, calculado da seguinte forma:

$$\text{FCB} = \text{EBITDA} - \text{IR/CSLL}, \text{ onde:}$$

- 1) "EBITDA" é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{EBITDA} = \text{LL} + \text{IR/CSLL} + \text{DDAE} + \text{DF} - \text{RF}, \text{ onde:}$$

- 1.a) "LL" corresponde ao lucro líquido da Garantidora auferido no exercício social em referência;
- 1.b) "IR/CSLL" corresponde ao total de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devidos pela Garantidora e apurados no encerramento do exercício social em referência;
- 1.c) "DDAE" corresponde ao total de despesas de depreciação, amortização e exaustão incorridas pela Garantidora durante o exercício social em referência;
- 1.d) "DF" corresponde às despesas financeiras incorridas pela Garantidora no exercício social em referência, incluindo-se a variação cambial e monetária; e

- 1.e) "RF" corresponde às receitas financeiras auferidas pela Garantidora no exercício social em referência, incluindo-se a variação cambial e monetária;
- b) "RAF" corresponde à receita de aplicações financeiras da Garantidora decorrentes da sobra de caixa, obtida durante o exercício social em referência; e
- c) "KG" corresponde à variação, positiva ou negativa, da necessidade de capital de giro da Garantidora durante o exercício fiscal em referência (período t), deduzida da necessidade de capital de giro para o exercício social imediatamente anterior (período t-1), sendo que:

- 1) necessidade de capital de giro no período t corresponde a:

$$KG_t = (AC - Disp) - (PC - Emp - AFC), \text{ onde}$$

- 1.a) "AC" corresponde ao ativo circulante da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social em referência;
- 1.b) "Disp" corresponde às disponibilidades da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social em referência;
- 1.c) "PC" corresponde ao passivo circulante da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social em referência;
- 1.d) "Emp" corresponde aos empréstimos, financiamentos e debêntures de curto prazo registrados no balanço patrimonial da Garantidora levantado no encerramento do exercício social em referência; e
- 1.e) "AFAC" corresponde aos adiantamentos para futuro aumento de capital registrados no balanço patrimonial da Garantidora levantado no encerramento do exercício social em referência.

- 2) necessidade de capital de giro no período t-1 corresponde a :

$$KG_{t-1} = (AC - Disp) - (PC - Emp - AFC), \text{ onde:}$$

- 1.a) "AC" corresponde ao ativo circulante da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social do período t-1;

25 OUT 2008 1154946

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- 1.b) "Disp" corresponde às disponibilidades da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social do período t-1;
 - 1.c) "PC" corresponde ao passivo circulante da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social do período t-1;
 - 1.d) "Emp" corresponde aos empréstimos, financiamentos e debêntures de curto prazo registrados no balanço patrimonial da Garantidora levantado no encerramento do exercício social do período t-1; e
 - 1.e) "AFAC" corresponde aos adiantamentos para futuro aumento de capital registrados no balanço patrimonial da Garantidora levantado no encerramento do exercício social do período t-1.
- ii) "B" corresponde ao serviço da dívida da Garantidora, calculado de acordo com o disposto abaixo:
- $B = Am + Pj$, onde:
- a) "AM" corresponde ao total de amortização de principal pagas pela Garantidora em seus empréstimos e financiamentos, exceto nos "*Pre-delivery Payment Facilities*" celebrados pela Garantidora, durante o exercício social em referência; e
 - b) "PJ" corresponde ao total de juros pagos pela Garantidora em seus empréstimos e financiamentos durante o exercício social em referência.